

CONTRATO CEDAE Nº 135 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES e do Gerente Guandu Lameirão – GDSG-4, Sr. PEDRO IVO COELHO ORTOLANO, doravante denominada **CEDAE**, e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sediada na Avenida Brasil, nº 20.001, Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.927.990/0001-79, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. FABIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 09.851.671-9, inscrito no CPF sob nº 021.479.007-02, residente e domiciliado na Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, nº 419, bloco 2, apto 105, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 07/100.633/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 659/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% SOLUÇÃO AQUOSA – PARA ETA GUANDU”**, conforme **Pregão Eletrônico nº 659/2020** e Proposta da contratada inserida às fls. 316/317 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital) e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao

recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;



j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais)**, conforme abaixo discriminado.

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	27.000 KG	R\$ 1,19	R\$ 32.130,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110207  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33.90.39.21  
Centro de Custos: DP22020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000653

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 445 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (10), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento



Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

Io = Índice IGP-M correspondente ao mês da data de apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (Io).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a operação as CEDAE destinatária as prestações deste contrato seja transferida para terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual

acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

Pela CEDAE:

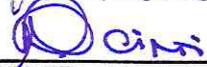
  
**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

  
**PEDRO IVO COELHO ORTOLANO**  
Gerente Guandu Lameirão – GDSG-4

Pela CONTRATADA:

  
**FABIO MARTINS DA SILVA**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1)  Roseli Nunes de Sá RG: 98928.795-5
  - 2)  Cíntia Moreira Dint RG: 12.711.316-5
- Contr-SUMATEX-aquisição-de-hidróxido-de-sódio-GUANDU-PE-659-2020-VBO

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 06/11/1996

\*PROCESSO Nº E-22/300360/1991 - CARLOS NATANAEL DE ME-  
NEZES, MATRÍCULA 174158-6, ID. 2856037-0, de acordo com o dis-  
posto no artigo 129, do Decreto nº 2479/79, autorizo a contagem em  
dobro para fins de aposentadoria de 09 (nove) meses de Licença-Prê-  
mio.  
\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de  
11/11/1996.

Id: 2269901

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 60 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMEN-  
TOS GERAIS RELACIONADOS AO ASSESSO-  
RAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE  
DE DESEMPENHO DOS ÍNDICES LEGAIS E  
CONSTITUCIONAIS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO. A SEREM OBSERVADOS PELOS  
SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DAS OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no  
uso da atribuição conferida pelo inciso "c" do inciso I, do artigo 8º da  
Lei nº 7.969, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade, cada vez mais crescente de se estabelecer procedi-  
mentos padronizados a fim de aprimorar a gestão pública;

- a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que  
institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Fe-  
deral; e

- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece  
normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na ges-  
tão fiscal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem observados com o fim de  
garantir o monitoramento contínuo do desempenho dos índices legais  
e constitucionais do Estado, com amparo nos preceitos legais da Lei  
Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o  
Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e da  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece  
normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na ges-  
tão fiscal, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução disciplina o Método de Assessoramento e  
Monitoramento de Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais  
do Estado, cuja competência de atuação está prevista na alínea "c"  
do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.969, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se os termos técnicos  
e conceituais:

I. Assessoramento Estratégico e Monitoramento de Desempenho dos  
Índices: conjunto de procedimentos que regulamentam a metodologia  
de assessoramento e controle de desempenho dos índices legais e  
constitucionais do Estado;

II. SIAFPE-RIO: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira  
e Contábil do Rio de Janeiro, que consiste no principal instrumento  
utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução or-  
çamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de  
Janeiro, cujas diretrizes de implementação estão expostas no De-  
creto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015;

III. Regras de Negócios: O termo "regras de negócios", mencionado  
nesta resolução normativa, remete a criação de espelhos de relatórios  
com base nos dados disponibilizados no SIAFPE-RIO, e considerados  
os normativos legais vigentes que versam sobre a matéria (Índices le-  
gais e constitucionais do Estado);

IV. Modelo de Painel de Dados: O termo "painel de dados", mencio-  
nado nesta resolução normativa, remete a criação de um painel de  
dados estruturado no excel, considerados espelhos de relatórios oriun-  
dos do SIAFPE-RIO, construídos com base nas regras de negócios su-  
pracitadas;

V. Visões de Relatórios: O termo "visões de relatórios", mencionado  
nesta resolução normativa, remete a criação de relatórios de dados e  
considerados os insumos disponíveis no SIAFPE-RIO e as regras de  
negócios definidas; e

VI. Índices Legais e Constitucionais: O termo "índices legais e cons-  
titucionais", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação  
de relatórios, com base nos insumos do SIAFPE-RIO, que permitam o  
controle e monitoramento de desempenho dos índices da Educação,  
Saúde, FAPERJ, FECAM, FEHIS, FECP e FISED, dados os ordena-  
mentos jurídicos vigentes que versam sobre a matéria.

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral do Estado  
do Rio de Janeiro, a Metodologia de Assessoramento Estratégico e  
Monitoramento do Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais,  
com parâmetros e procedimentos que visam:

I. acompanhar e monitorar o desempenho dos índices legais e cons-  
titucionais do Estado, com base nos dados disponíveis no SIAFPE-RIO,  
tendo como preceito o Decreto Estadual nº 45.526, de 28 de dezem-  
bro de 2015, que implanta o citado sistema no Estado do Rio de Janeiro,  
cujas normas ratifica a necessidade de serem padronizados os procedi-  
mentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a  
assegurar fidedignidade às ações governamentais;

II. elaborar um modelo de painel de dados, a fim de padronizar e fa-  
cilitar a gestão dos dados, incluídos os espelhos de relatórios; e

III. desenvolver modelos de espelhos de relatórios de controle, a se-  
rem publicados no Portal da CGE, voltados para uma comunicação  
efetiva perante à sociedade.

Art. 5º - O método de assessoramento estratégico e controle do de-  
sempenho dos índices legais e constitucionais da CGE RJ considera  
para sua implementação competências e ações específicas dos ser-  
vidores lotados nas áreas:

I. representantes da Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações  
Estratégicas (ASPAE), responsáveis pela elaboração e aprimoramento  
do método, naquilo que couber;

II. representantes da Auditoria Geral do Estado (AGE), responsáveis  
pelo monitoramento e controle dos índices legais e constitucionais; e  
III. representantes da Chefia de Gabinete, responsáveis pela qualida-  
de e continuidade da aplicação do método.

Art. 6º - Do processo de trabalho - Método de Assessoramento e  
Controle dos Índices Legais, compete:

I. à Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas  
(ASPAE):

a) elaborar as regras de negócios necessárias à implementação do  
método;

b) disponibilizar visões de relatórios customizadas, cujos dados foram  
coletados do SIAFPE-RIO;

c) elaborar um manual de conciliação do método;

d) desenvolver um modelo de painel de dados estruturado;

e) assessorar a Chefia de Gabinete a fim de manter a qualidade e a  
continuidade do método; e

f) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

II - À Auditoria Geral do Estado (AGE):

a) executar as ações necessárias à implementação do método;

b) publicar, no Portal da CGE, os relatórios de controle, conforme mo-  
delo estruturado pela ASPAE; e

c) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

III - À Chefia de Gabinete:

a) manter a qualidade do método de assessoramento e monitoramen-  
to dos índices legais e constitucionais;

b) fomentar o aprimoramento contínuo do método; e

c) contribuir e orientar órgãos/entidades do Estado do Rio de Janeiro,  
a fim de compartilhar conceitos inerentes à cultura de assessoramento  
e monitoramento de desempenho dos índices legais e constitucionais.

Art. 7º - A implementação deste método de assessoramento e mo-  
nitoramento do desempenho dos índices legais e constitucionais do  
Estado não acarreta aumento de despesas públicas.

Art. 8º - Esta Resolução ampara-se nas estratégias da CGE RJ em  
suas ações de fiscalização, conforme art. 8º, inciso I, alínea "c", da  
Lei Estadual nº 7.969/2018, não estabelecendo obrigações para outros  
Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

HORMINDO BICUDO NETO

Controlador-Geral do Estado

Processo nº SEI-320001/00252/2020.

Id: 2269643

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI  
ATO DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11/09/2020  
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

PORTARIA FSC / PRESI Nº 348 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDA-  
DES DE TRABALHO PRESENCIAIS DA FUN-  
DAÇÃO SANTA CABRINI E DAS OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação  
Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas  
às 15 horas, limitando-se o atendimento diário, no máximo, 20 (vin-  
te) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de se-  
nha.

Leia-se:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação  
Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas  
às 16 horas, limitando-se o atendimento diário, no máximo, 20 (vin-  
te) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de se-  
nha.

Id: 2270018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 08.09.2020

APOSENTA ROSA FLORENA SCHMITT DE OLIVEIRA E SILVA,  
Procuradora do Estado, Categoria Especial, ID. Funcional nº 2040938-  
9, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Proce-  
so nº SEI-140001/052753/2020.

Id: 2269912

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 10.09.2020

Processo nº SEI-140001/060785/2020 - Requerente: RAYMUNDO  
LUIZ CÂMARA FERNANDES - CPF: 012.864.147-92 - Falocido: HE-  
LOISA HELENA COSTA LOPES. Louvada na manifestação da Gerên-  
cia de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2269920

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 09.09.2020

PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 08.09.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/059891/2020

Onde se lê: ... no período de 27/01/1987 a 23/01/1987...

Leia-se: ... no período de 27/01/1987 a 23/07/1987...

Id: 2269925

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Termo de Reconhecimen-  
to de Dívida referente ao Contrato nº 10/2016.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120079/000089/2020.

PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Daniel  
Araujo da Silva Construções EIRELI - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação do  
item 2.2 da cláusula segunda do Termo de Reconhecimento de Dívida  
firmado entre a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a em-  
presa Daniel Araujo da Silva Construções EIRELI-ME, que passará a  
ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orça-  
mentária): 2.2. As despesas com a execução do presente contrato  
controla à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016  
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.088.

DATA ASSINATURA: 09/09/2020.

Id: 2269902

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2020 (DRM).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE - e a ELO TÉCNICO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ELE-  
TRICA LTDA.

OBJETO: "Aquisição de fios magnéticos para enrolamento de melo-  
res das pluviais automatizadas de água na área de atuação da  
DRM".

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 397.327,50 (trezentos e noventa e sete mil tre-  
zentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.403/2019 (Pregão Eletrôni-  
co nº 627/2020).

Id: 2269100

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIPOXÍDIO DE SÓDIO A 20% SOLU-  
ÇÃO AQUOSA - PARA ETA GUANDU".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.633/2019 (Pregão Eletrônico nº  
659/2020).

Id: 2269850

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 131/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LT-  
DA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CARVÃO ATI-  
VADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU, IN-  
CLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS".

PRAZO: 09 (NOVE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil  
reais).

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.392/2020 (LI nº 021/2020).

Id: 2269216

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 081/2016 (DF).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE - e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.

OBJETO: "Pagamento de reajustamento da Taxa de Administração  
dos Serviços, com base no Índice IGP-M apurado no período de se-  
tembro 2016 a setembro 2019, passando de R\$ 29,74 (vinte e nove  
reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 31,30 (trinta e três reais e  
trinta centavos) a nova Taxa de Administração".

PRAZO: Sem prazo. R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.417/2016 (Dispensa de Licita-  
ção - DL Nº 002/2016).

Id: 2269881

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 015/2020 DE RECONHECIMENTO DE  
DÍVIDA.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE - e a SULL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: "Reconhecer a existência de dívida por parte da CEDAE  
em favor da SULL".

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.802,16 (trinta e sete mil e oitocentos e dois  
reais e dezessete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.205/2020.

Id: 2269505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 021/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E  
QUITAÇÃO.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando  
a formalização e registro dos pagamentos já realizados em decorrên-  
cia dos serviços executados sem cobertura contratual válida durante o  
período de Janeiro a Julho de 2020, destinados à APLICAÇÃO DE  
CARVÃO ATIVADO EM PÓ NA ETA GUANDU".

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/09/2020

DESIGNA PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C, como Presidente, JORGE LUIS VIEIRA SILVERIO, Agente de Saneamento G, e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e PAULO ROBERTO JULIANI, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE FIO MAGNETICO PARA ENROLAMENTO DE MOTORES DAS ELEVATORIAS AUTOMATIZADAS DE AGUA NA AREA DE ATUAÇÃO DA DRM", de que trata o Processo nº E-07/100/403/2019 - Contratos nºs 108 e 124 de 2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.797-01/2020, Revoga Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.797-00 de 06/08/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 08/09/2020

DESIGNA ADELSON MENESES DA COSTA, Técnico de Saneamento II, como Membro Titular e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato LUIZ AUGUSTO URURAHY POVOA, Engenheiro E, e GIOVANI CARDOSO DE FREITAS, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA, MARCA KSB, MODELO 150-125-400 E MOTOR MARCA WEG DE 10 CV - 4 POLOS - 220/380/440/760V TRIFASICO - GORI-7", de que trata o Processo nº E-12/800.569/2020, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.907-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/09/2020

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Presidente, WELLS RODRIGO DA SILVA COSTA e LEANDRO GOUTO ROSA, Técnicos de Laboratório IV, como Membros Titulares e JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE HI-DROXIDO DE SODIO A 20% SOLUÇÃO AQUOSA - PARA ETA GUANABU, de que trata o Processo nº E-07/100.633/2019 - Contrato CEADAE no 135/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.914-00/2020.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 36  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo nº SEI-160077/000038/2020.

RESOLVE:

- Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supraaludado.
- Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Isabel Alves dos Santos, ID. 5034973-2, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

GLÁUCIO PAZ DA SILVA  
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

Id: 2269927

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SECC Nº 06  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DAS TRANSFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS EM RAZÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS Nºs 47.149/2020, 47.161/2020, 47.189/2020 E 47.193/2020, QUE ALTERARÃO AS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120001/010750/2020;

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Estadual nº 47.149/2020 alterou a nomenclatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais - SEGOV para Secretaria do Estado da Casa Civil - SECC;
- os Decretos Estaduais nºs 47.149/2020, 47.161/2020, 47.189/2020 e 47.193/2020, que alteraram as estruturas organizacionais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.140/2020, que estabeleceu o prazo de até 60 (sessenta) dias para que as Secretarias realizem as transferências administrativas necessárias;
- os Decretos Estaduais nºs 46.826/2019 e 47.156/2020, que dispõem

sobre o código numérico dos processos administrativos estaduais da estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e estabelecerem os códigos E-12001 e SEI-12001 para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e SEPLAG e os códigos E-15001 e SEI-15001 para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

RESOLVEM:

- Art. 1º - Os documentos públicos produzidos e recebidos no exercício das funções e atividades próprias da antiga Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG serão mantidos, conforme prazos estipulados na Tabela de Temporalidade de Documentos da Atividade-Meio do Poder Executivo e na Tabela de Temporalidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, na atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- Parágrafo Único - Os documentos em fase intermediária que estão sob custódia do Arquivo deverão permanecer sob a responsabilidade do órgão de origem. Já os documentos em fase corrente, deverão, quando couber, ser encaminhados ao setor competente que conduzirá o feito, sendo que, após concluído o fluxo documental, caberá a este setor observar as normas do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro quanto ao encaminhamento e guarda.

Art. 2º - Os instrumentos contratuais listados na Tabela de Contratos, Anexo I desta Resolução, ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 1º - Os procedimentos de pagamentos de faturas até a competência de julho deste ano, inclusive, terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com exceção do Contrato nº 024/2014, celebrado com a Empresa Leste & Sudeste Serviços Gerais LTDA, cuja fatura de julho/2020 já se encontra sob os cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 2º - Os procedimentos de pagamentos de faturas relativos à competência de agosto deste ano terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG prestar os auxílios que àquela Pasta eventualmente necessitar, em colaboração, reduzindo ao máximo os possíveis impactos decorrentes da transição.

Art. 3º - As ações orçamentárias, constantes na estrutura do PPA 2020-2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e listadas no Anexo II, deverão ser transferidas para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo Único - As ações finalísticas, para fins de que trata o caput, bem como as despesas administrativas transferidas para a Secretaria de Estado da Casa Civil, no que concerne aos seus aspectos orçamentários e de planejamento, constam no Processo nº SEI-120001/010049/2020.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizarão trabalhos conjuntos de inventário para mapeamento, catalogação e readequação logística dos bens patrimoniais pertencentes às Pastas afetadas pelos Decretos que alteraram suas estruturas organizacionais.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020

BRUNO SCHETTINI  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA  
Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO I

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO
E-12/001/1085/2015	011/2015	ELECTRON DALMAR LTDA-ME	MANUTENÇÃO DE GERADORES	17.11.2015	16.11.2020
E-12/001/4029/2013	024/2014	LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS/IMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	MANUTENÇÃO DE GERADORES	01.12.2014	30.11.2020
E-12/001/100049/2018	005/2018	LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	LOCAÇÃO DE 18 VEÍCULOS	11.10.2018	10.10.2021
SEI-120001/009763/2020	011/2020	OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	ALUGUEL DE CARROS BLINDADOS	28.07.2020	27.07.2022
E-04/102/20/2017	018/2018	TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SIGRH	17.07.2018	16.07.2021
E-16/001/42/2018	002/2018	OI TELEMAR	TELEFONIA FIXA - STFC	28.06.2018	26.06.2021

ANEXO II  
Tabela de Ações Orçamentárias

ACÃO	NOME DA AÇÃO
2857	OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO RIO POUPA TEMPO
8374	GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS DESTINADOS À POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRUTURANTES
5659	DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS DESTINADOS A GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS HUMANOS

Id: 2269929

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
RETIFICAÇÃO  
D.O. de 09/09/2020  
Página 20 - 3ª Coluna  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 04/09/2020

Processo nº E-04/204/488/2018  
ONDE SE LE: ... com validade a contar de 17/08/2020 a 09/11/2021  
LEIA-SE: ... com validade a contar de 17/08/2020 a 07/02/2022

Id: 2269923

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1386 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DIVULGA A REABERTURA DO PORTAL DE VERIFICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CASA CIVIL SEFAZ Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11, de 05 de julho de 2018, e do inciso V, do art. 5º do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO as restrições impostas pela pandemia provocada pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, o Portal de Verificação de Incentivos Fiscais ficará disponível, de forma opcional ao SEI-RJ, para fins de interposição de recurso de que trata o § 7º, do art. 5º da Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11, de 05 de julho de 2018.

§ 1º - O Portal permanecerá aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no § 7º, do art. 5º da Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11, de 05 de julho de 2018, a partir do dia 15 de setembro de 2020.

§ 2º - Após o fechamento do Portal, somente será admitida a interposição de recursos por meio dos Processos SEI-RJ identificados nas respectivas notificações, sendo passíveis de indeferimento do plano, caso apresentados fora do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, previsto no § 7º, do art. 5º da Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11, de 05 de julho de 2018.

Art. 2º - Os recursos perante o Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra o indeferimento de recurso julgado pelo Subsecretário de Estado de Receita, deverão ser enviados em formato PDF, a fim de que possam ser juntados aos respectivos processos e submetidos à decisão do Secretário de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único - Nos termos do § 7º, do art. 5º da Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11, de 05 de julho de 2018, os recursos poderão ser interpostos apenas quando suscitada exclusivamente matéria de direito, vedada a apresentação de novos documentos relativos à comprovação do cumprimento de requisitos ou condicionantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

RODRIGO SOARES ACUIEIRAS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2269879

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 23 de setembro de 2020, às 14h30min.

Recurso nº 61689 - Processo nº E-04/038/4/2013 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko.

Recurso nº 62647 - Processo nº E04/038/506/2014 - Recorrente: MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 62658 - Processo nº E04/038/514/2014 - Recorrente: MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 64583 - Processo nº E-04/043/642/2013 - Recorrente: BRFS A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko.

Recurso nº 67403 - Processo nº E04/088/187/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: ENGENHOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Sousa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko.

Recurso nº 70180 - Processo nº E-04/016/2855/2016 - Recorrente: WCG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko. Patrono: Roberto Morano de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 70181 - Processo nº E-04/016/2835/2016 - Recorrente: